alfa
Comercio de Equipamentos LTDA

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Sr. Cristian dos Santos Perius
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT.

REF: EDITAL PREGÃO – EDITAL 147/2018

ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ 13.731.784/0001-70, com sede na Avenida da FEB, nº 2233, Bairro Ponte Nova, em Várzea Grande/MT, através de seu PROCURADOR Sr. Gabriel Vieira, CPF 022.292.511-63, vem, mui respeitosamente à presença de V. Sa.,

IMPUGNAR,

O Recurso Administrativo interposto pela licitante referente ao Edital e Pregão Presencial 147/2018, **TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA,** de ora em diante chamada de ***Recorrente,*** o fazendo nos seguintes termos:

A ***Recorrente*** interpôs o recurso, ora impugnado, sob a alegação de que teria o Ilustre Pregoeiro e Equipe de Apoio cometido irregularidades ao aceitar a Proposta de Preços e habilitação da **RECORRIDA,** alegando os seguintes motivos:

11.7. Relativos à Qualificação Técnica

b) Declaração de que proverá curso de formação na máquina para no mínimo 2 (dois) operadores, designados pelo adquirente, conforme item 5.3. do Anexo I – Termo de Referência deste Edital;

11.14. É facultada ao (à) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

11.15. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação

Com base nas alegações acima, a ***Recorrente*** pleiteou o provimento do recurso ora impugnado, para fins e efeitos de lograr a inabilitação da empresa ***Recorrida*** do certame em questão.

Em face das argumentações da ***Recorrente***, a licitante ***Recorrida (*ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA*)*** contesta os itens acima e **sustenta:**

Scanned with CamScanner

Vejamos o que exige o edital:

- "DECLARAÇÃO DE QUE O FORNECEDOR PROVERÁ CURSO DE FORMAÇÃO NA MÁQUINA ADQUIRIDA PARA NO MÍNIMO 2 OPERADORES DESIGNADOS PELO ADQUIRENTE, COM MÍNIMO DE 20 HORAS, O QUAL DEVERÁ SER MINISTRADO POR TÉCNICO ESPECIALIZADO DO FABRICANTE E OU DISTRIBUIDOR DA MARCA, COORDENADO POR ENGENHEIRO MECÂNICO RESPONSÁVEL DO FABRICANTE E OU DISTRIBUIDOR DA MARCA, E DEVERÁ ABORDAR EM SEU CONTEÚDO NO MÍNIMO (APRESENTAÇÃO; TECNOLOGIA BÁSICA DO EQUIPAMENTO; DEFINIÇÕES FUNDAMENTAIS E LIMITES OPERACIONAIS, TÉCNICAS DE OPERAÇÃO COM ÊNFASE EM SEGURANÇA, PRODUTIVIDADE, MINIMIZAÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS E CUIDADOS COM O MEIO AMBIENTE), COM EMISSÃO DE CERTIFICADO AO PARTICIPANTE, SEM ÔNUS A ESTA INSTITUIÇÃO. DECLARAÇÃO DEVE ESTAR ANEXA Á PROPOSTA E CONTER O NOME, CREA PESSOA JURÍDICA DA LICITANTE OU DE SUA MATRIZ, E ESTAR ASSINADA PELO ENGENHEIRO MECÂNICO RESPONSÁVEL DA LICITANTE OU DE SUA MATRIZ. (COMPROVAR VÍNCULO EMPREGATÍCIO DO ENGENHEIRO COM A EMPRESA LICITANTE OU A MATRIZ DESTA)."

A **Recorrida** apresentou em sua proposta e documento de habilitação a referida declaração, se comprometeu em fornecer o curso de formação conforme exigências do referido edital.

Apresentamos também o CREA do Engenheiro Mecânico Responsável, comprovamos vinculo empregatício através de contrato e informamos o número do CREA da ALFA COMERCIO através de cópia do cadastro junto ao CREA/MT.

A **Recorrente equivoca-se** o alegar que que deveríamos apresentar **CERTIDÃO**, o texto acima vide **edital é claro, em momento algum requer certidão do CREA.**

A alegação da Recorrente de que o Pregoeiro, Sr. Cristian dos Santos Perius, foi complacente manifesta ilegalidade, por ter desconsiderado, por completo, que o processo licitatório possui exigências legais obrigatórias, constantes não só do Edital, como, também, da Lei nº 8.666/93, vejamos:

"A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta" (STJ: MS n. 5.869/DF, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 07.10.2002)."

Dos princípios da Razoabilidade e da ampla competição:

"I. Os arts. 3º e 4º, da Lei n.º 8.666/1193 prescrevem os requisitos para a elaboração do Edital de Convocação das Licitações.

II. Não se pode fazer exigência não prevista na lei e, com base nela, inabilitar ou desclassificar o licitante que deseja sagrar-se vencedor do certame.

Scanned with CamScanner

III. É desarrazoado o formalismo quando a desclassificação das empresas licitantes se dá em função de um documento não previsto em lei, ou quando se desconhece a sua finalidade."

É a síntese.

Em que pese a tentativa da ***Recorrente***, em lograr a reforma da decisão do Pregoeiro que habilitou e declarou vencedora a proposta da ***Recorrida*** no certame em questão, salienta-se que seus argumentos não poderão prosperar diante da realidade dos fatos, questionando os documentos apresentados pela ***Recorrida,*** que foram aceitos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

A ***Recorrida*** é uma empresa muito bem conceituada no Estado de Mato Grosso, graças à lisura com que sempre conduziu os seus negócios, frisando-se que nunca fora "declarada inidônea" por qualquer Órgão Público, nunca esteve inadimplente em contratos firmados com a administração pública, sendo certo que sagrou-se vencedora em várias outras licitações, sempre tendo cumprido as suas obrigações, com regularidade, zelo e pontualidade que lhes são peculiares.

Pelas razões acima, desnecessárias maiores delongas na demonstração da total improcedência da alegação sustentada pela ***Recorrente,*** no tocante à suposta irregularidade da ***Recorrida***, evidenciando assim, a necessidade da decisão recorrida ser mantida, por seus próprios fundamentos.

- DO REQUERIMENTO -

Em face de tais ponderações e uma vez restando integralmente impugnadas as alegações da ***Recorrente***, requer sejam elas desconsideradas, mantendo inalterada a decisão do Pregoeiro que habilitou a ***Recorrida*** e que **após disputa através de lances a declarou como vencedora do certame** em debate.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Várzea Grande-MT, 27 de Dezembro de 2018.

Gabriel Vieira
CPF 022.292.511-63
Procurador
Alfa Comercio de Equipamentos
CNPJ 13.731.784/0001-70

Scanned with CamScanner